



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 11/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0006875/2022-42

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DIUC/IEF**

**GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	ESPÓLIO GERALDO LEONARDO GUILHERME MICHELS E OUTROS / FAZENDA LOGRADOURO E OUTRAS
<b>CNPJ/CPF</b>	027.396.246-97
<b>Município(s)</b>	Zona rural Bonfinópolis de Minas e Riachinho - MG
<b>Nº PA COPAM</b>	2416/2014/001/2015
<b>Nº SEI</b>	2100.01.0006875/2022-42
<b>Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)</b>	G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura (5); G-02-10-0 Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos de corte e Búfalos de corte (extensivo) (1); G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (1); G-04-03-0 Armazenamento de grãos ou sementes não associada a outras atividades (NP); G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (3); G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (NP); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (NP).
<b>Classe</b>	5
<b>Licença Ambiental</b>	Certificado LOC Nº 045/2018 Licença de Operação Corretiva Supram Noroeste de Minas, 05/07/2018; validade 10 anos (fl. 25, PA)
<b>Condicionante de CA</b>	06 (fl. 35, PA)
<b>Estudos Ambientais</b>	EIA / RIMA; PCA; PU 0429122/2018 (fl 26/37, PA)
<b>Valor de referência do empreendimento</b>	<b>Valor do VR</b> <b>R\$ 20.997.637,00</b>
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam através da Planilha 26, de Valor de Referência, devidamente assinado e datado em <b>05/08/2020</b> (fl. 157, PA).	
<b>VR Atualizado</b> Tx. TJMG: 1,1601031 (fev 2022)	R\$ 24.359.423,78
<b>Valor do GI apurado:</b>	0,500%
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (jan/2022)</b>	<b>R\$121.797,12</b>

### 1.1 Informações gerais

A Fazenda Logradouro e Outras possui uma área total de 10.849,4644 hectares, composta por diversas matrículas, registradas nos Cartórios do Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas e Arinos, nas quais a principal atividade desenvolvida é o plantio de culturas anuais, excluindo a olericultura.

O empreendimento se localiza nos municípios de Bonfinópolis de Minas e Riachinho, distante cerca de 130 km da cidade de Unai [...]. (pág. 3 e 4, PU 0429122/2018), localizado na bacia estadual do rio Uruçuia (SF8); sub-bacia do Ribeirão Confins.

Na tabela 33, da pág. 116 do EIA, lemos que na ADA do empreendimento temos “nascentes (intermitentes ou não)”; e ainda que o ribeirão Confins corta o empreendimento. Em outra célula da tabela lemos: *Nome dos demais corpos hídricos superficiais (intermitentes ou não) existentes na ADA-mfb. Córregos (São Francisco, Riachão) e várias veredas afluentes dos córregos.*

O empreendimento em questão Fazendas Logradouro e Outras caracteriza-se por áreas de culturas anuais de sequeiro e irrigado, ocupam 4.900 hectares de soja, milho, feijão de primeira safra e segunda safra com milho safrinha e sorgo (pág. 18, RIMA).

### 1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI					
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância	
<b>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias</b> <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento. Temos demonstrado na tabela 9 na pág. 85 do RIMA, as espécies da mastofauna ameaçadas de extinção: <i>Tapirus terrestris (Anta) - EN; Pecari tajacu (Catitu) - VU; Tayassu pecari (Queixada) - CR; Ozotoceros bezoarticus (Veado-Campeiro) - EN; Chrysocyon brachyurus (Lobo-Guará) VU (Port. MMA 444); Leopardus pardalis (Jaguaritica) VU (Port. MMA 444) VU; Panthera onca (Onça-pintada) VU (Port. 444 MMA) CR; etc.</i>		0,0750	0,0750	X	
<b>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b> <u>Razões para marcação do item</u> Entre as atividades licenciadas no empreendimento Fazenda Logradouro e Outras, temos G-02-10-0 Criação de Ovinos, Caprinos, Bovinos de corte e Búfalos de corte (extensivo), onde torna-se necessário a presença de pastagens, tendo portanto indicativo de introdução ou facilitação de espécies alóctones, justificando a marcação do item.		0,0100	0,0100	X	
<b>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b> <u>Razões para a marcação do item:</u> Como informado na pág. 22 do EIA, o empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado, em áreas com remanescentes de formações vegetais nativas como Floresta Estacional Semidecidual Sub-Montana, Campo, Campo Cerrado, Cerrado e Vereda. Podemos constatar portanto que as atividades principais do empreendimento provocam interferência na vegetação nativa. Vemos demonstrado na pág. 5 do PU 0429122/2018 que entre as fitofisionomias identificadas no empreendimento temos o ecossistema especialmente protegido “Vereda”, justificando a marcação. Esta interferência é também demonstrada quando do levantamento da fauna como descrito no trecho da pág. 138, EIA: “A baixa diversidade pode estar associada também a fragmentação e descaracterização dos diferentes ambientes, sendo a fauna encontrada bem adaptada aos ambientes modificados”.		Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
		Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
<b>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b> <u>Razões para não marcação do item</u> No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se na sua maior parte em área de potencialidade improvável de ocorrência de cavidades, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV. Existem pequenos trechos das propriedades em análise contidas em áreas de potencialidade de ocorrência de cavidades muito altas, mas nos estudos não são mencionadas a presença de nenhuma cavidade diagnosticada nas áreas do empreendimento.			0,0250		
<b>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</b> <u>Razões para não marcação do item</u> O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”. A unidade de conservação mais próxima é o Parque Estadual de Sagarana, que dista o suficiente para não sofrer influência direta dos impactos causados pelo empreendimento em análise.			0,1000		
<b>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</b> <u>Razões para não marcação dos itens</u> A ADA encontra-se fora de área classificada como prioritária para a conservação, na sua totalidade, como podemos visualizar no mapa apresentado.		Importância Biológica Especial	0,0500		
		Imp. Biol. Extrema	0,0450		

Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
Imp. Biol. Alta	0,0350		

<p><b>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.</p> <p>Em relação à qualidade físico-química tanto da água como do solo, vemos que são alteradas no texto da pág. 29, EIA: <i>O plantio está sendo realizado no sistema de "plantio direto". Para isso esta sendo realizada previamente (05 a 07 dias antes do plantio) a dessecação da cobertura vegetal com os herbicidas ZAPP QI (3,0 l/ha) + 2,4 - D (1,0 l/ha). Esta aplicação é realizada após a rebrota das invasoras e com boa umidade no solo, possibilitando melhor absorção e controle das ervas invasoras.</i></p> <p>Na pág. 33, EIA temos a relação dos agrotóxicos aplicados na cultura do milho.</p> <p>Nas diferentes fases do plantio das diferentes culturas plantadas temos o uso tanto de defensivos, como de adubação, alterando tanto a qualidade físico-química da água como do solo.</p> <p>Os particulados gerados no preparo do solo, principalmente em áreas tão extensas, nas diferentes culturas e fases das mesmas, não podem também ser desconsiderados quando falamos de alteração da qualidade do ar.</p> <p><i>"A qualidade das águas subterrâneas principalmente na sede do empreendimento poderá ser alterada em função da infiltração de óleos, graxas pelo solo, provenientes da manutenção de máquinas, veículos e equipamentos utilizados nas atividades relacionadas ao empreendimento. Cita-se também infiltração de fertilizantes defensivos dejetos de humanos e bovinos" (pág. 96).</i></p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade agrossilvopastoril envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio, manutenção e colheita, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; Este fato pode gerar uma redução anual da recarga hídrica em regiões de baixa pluviosidade.</p> <p>Nas Fazendas Logradouro e Outras verifica-se o plantio anual de 100 ha de soja, que produz 400 toneladas de grãos de soja; 125 ha de milho, que produz 1.387,5 toneladas de grãos de milho; 225 ha plantados com feijão que produzem 810 toneladas de grãos de feijão (tabela pág. 49 EIA, relativa apenas às culturas irrigadas). Desta forma temos demonstrado a utilização dos recursos hídricos na produção de grãos, contribuindo ainda mais para o rebaixamento de aquíferos ou águas superficiais.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Temos descrito na pág. 67, EIA, que: <i>"O perímetro da bacia, correspondendo a todo o entorno da área de drenagem até o ponto de captação em análise é de 40,59 km"</i>.</p> <p>Temos a presença de barragem no empreendimento, que está inserida no curso d'água do <i>Ribeirão Confins, utilizado por este aproveitamento, possui área de drenagem até a captação de 89,34 km<sup>2</sup></i> (pág. 67, EIA).</p> <p>Já no RIMA, pág. 23, lemos que o referido barramento pertence <i>"à bacia estadual do rio Urucuia e Bacia Federal do rio São Francisco, com área total inundada de barragem (1) 145 ha de reservatório com capacidade para armazenar 2.347.562 metros cúbicos de água. A captação de água para irrigação de 225,00 hectares via pivô central está sendo feita deste barramento, com pedido para renovação da outorga já protocolado"</i>.</p> <p>Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>	0,0450	0,0450	X
<p><b>10. Interferência em paisagens notáveis</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado.</p> <p>O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>O uso de máquinas é intenso em todas as fases de produção de diferentes grãos.</p> <p>Existe uma série de atividades, chamadas tratos culturais, que se realizam após o plantio e que vão se repetir todo ano. São atividades de adubação, pulverização, controle de mato, controle de pragas e doenças, [...] que se utilizam-se de máquinas.</p> <p>Na tabela 29 – Máquinas e Equipamentos do Processo Produtivo, da pág. 87, EIA, temos a lista dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades agrícolas da fazenda Logradouro e Outras.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>12. Aumento da erodibilidade do solo</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p>	0,0300	0,0300	X

Na pág. 365 do EIA, ao ser mencionado a “susceptibilidade do solo à erosão”, lemos:

*Nas operações de preparação da área para implantação, manejo, colheita, transporte de grãos das culturas anuais e trânsito de bovinos nas áreas de pastagens; estas atividades tendem aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas. Este impacto pode ser considerado negativo, de baixa magnitude e local, tendo em vista que em toda a propriedade já foi consolidado o plantio direto.*

Este item será marcado considerando que as atividades, apesar de consideradas de baixa magnitude e local, são desenvolvidas ano após ano, ininterruptamente.

### 13. Emissão de sons e ruídos residuais

#### Razões para a marcação do item

Temos demonstrado na pág. 371, EIA no item

#### **Aumento do stress sobre a fauna remanescente:**

*A redução de habitat's, assim como as atividades desenvolvidas na Fazenda que geram ruídos (provenientes das máquinas e veículos utilizados nas operações de preparação do solo, plantio, transporte de grãos, colheitas e beneficiamento), geram stress sobre a fauna remanescente, afugentando-a da área. Este impacto foi considerado negativo de baixa magnitude.*

Como consequência esta interferência nos processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais, mesmo sendo considerados de baixa magnitude, desencadeiam significativo desequilíbrio, justificando a marcação deste item.

0,0100

0,0100

X

#### **Somatório Relevância (FR)**

**0,6650**

**0,3700**

### INDICADORES AMBIENTAIS

#### **Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)**

#### Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos

0,0500

Duração Curta - > 5 a 10 anos

0,0650

Duração Média - >10 a 20 anos

0,0850

Duração Longa - >20 anos

0,1000

0,1000

X

#### **Total Índice de Temporalidade (FT)**

**0,3000**

**0,1000**

#### **Índice de Abrangência**

#### Razões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento Fazenda Logradouro e Outras, temos o beneficiamento dos grãos produzidos na ADA. Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento

0,0300

Área de Interferência Indireta do empreendimento

0,0500

0,0500

X

#### **Total Índice de Abrangência (FA)**

**0,0800**

**0,0500**

**Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado( 0,370+0,100+0,050 )**

**0,5200%**

**Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação**

**0,500%**

### 1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009:

Analisando as áreas do empreendimento Fazenda Logradouro e Outras, temos demonstrado na pág. 24/25 do EIA, na tabela 5, que a área total do empreendimento é de 10.635,9364 ha, sendo 1.924,20 ha de reserva legal própria, que corresponde a 18,09% do total que o empreendimento precisa de ter para cumprimento da norma.

Para tender o percentual mínimo previsto em lei, foi devidamente regularizado no CAR, e conforme mapa apresentado, uma área de 2.197,5985 hectares de reserva legal, o que corresponde a aproximadamente 20,23% da área total do empreendimento[...]. A área está em bom estado de conservação, conforme observado em vistoria (cf. texto da pág. 13/24, PU 0429122/2018).

Assim, mesmo se regularizando no CAR, o empreendimento não fará jus do estabelecido no art. 19 do Decreto 45.175/2009.

## 2. APLICAÇÃO DO RECURSO

### 2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000 (cf. Declaração à fl.09,PA), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR ou VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (VR) (ago/2020)	R\$ 20.997.637,00
Valor de Referência Atualizado (VRA) (VR x tx. TJMG)	R\$ 24.359.423,78
Taxa TJMG em fev. 2022	1,1601031
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (referente à fev/2022)	<b>R\$ 121.797,12</b>

Ressaltamos que a Planilha de Valor de Referência é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VCL referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VCL foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

## 2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” confeccionado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral ou área de amortecimento.

## 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme POA 2022, “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, iremos nos ater ao critério 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;

30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços,

5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e

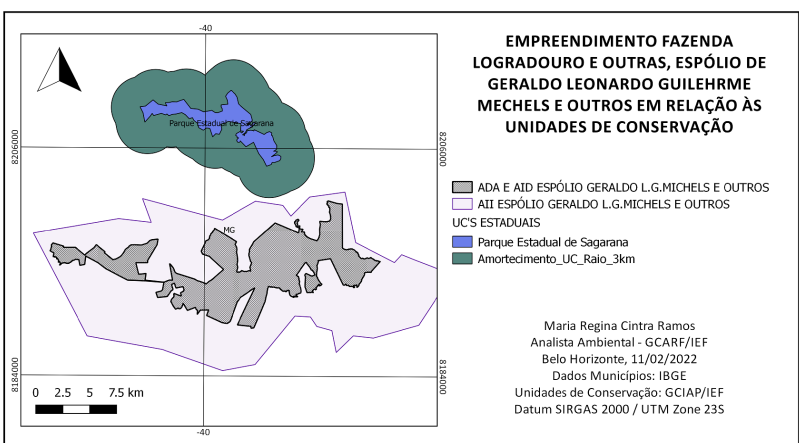
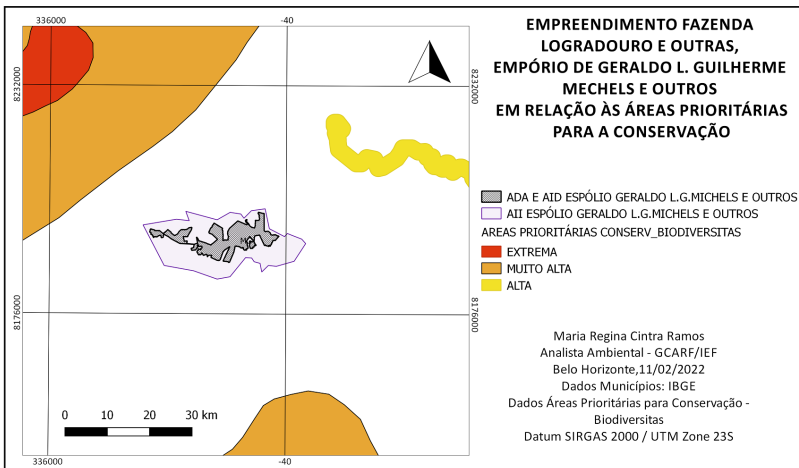
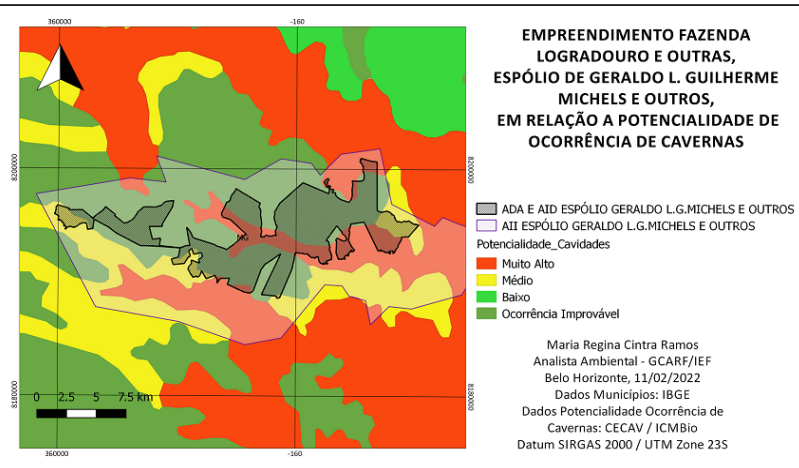
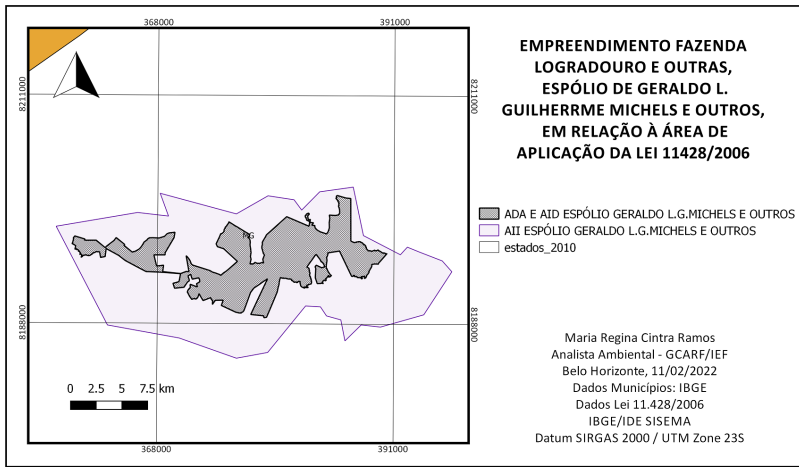
5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. fev/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2021	
60% - Regularização Fundiária	R\$ 73.078,27
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 36.539,13
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 6.089,86
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 6.089,86
100% Valor da Compensação Ambiental	<b>R\$ 121.797,12</b>

## 3. MAPAS



#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 02416/2014/001/2015, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro

de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1546, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 06 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0429122/2018, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada às fls.09. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, tendo em vista tratar-se de pessoa física, conforme orientação do sítio <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc>. O valor de Referência foi calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo, conforme item 1.3 do parecer: “ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 07 de março de 2022.

Maria Regina Cintra Ramos  
Analista Ambiental  
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa  
Analista Ambiental  
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci  
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária  
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 07/03/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/03/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 08/03/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42735766** e o código CRC **C60FC033**.